



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITAÇÃO 137/2019

EDITAL DE LICITAÇÃO

Nº 112/2019

NUMERAÇÃO SEQUENCIAL

PREGÃO Nº 098/2019

Pelo presente, a PREFEITURA DE MIRAÍ, situada na Praça Raul Soares, 126, Centro, através de seu Pregoeiro, **Maureli Freitas da Silva**, nomeado pela Portaria 037/2018, de 01 de fevereiro de 2018, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, a ser aberta no dia 13 de dezembro de 2019, às 09:00 horas.

I - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

II - DO OBJETO:

2.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO PRAÇAS, DISTRITOS, FISCALIZAÇÃO, RECEPÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS DE CALL CENTER PARA RECEPÇÃO E DESPACHO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS.

III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES

PREFEITURA DE MIRAÍ

LOCAL: PRAÇA RAUL SOARES, 126

CENTRO

MIRAÍ (MG)

DIA: 13 de dezembro de 2019

HORÁRIO: 09:00 horas

3.1 - Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura de Mirai que se seguir.

3.2 - No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (a):

- 3.2.1 - credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
- 3.2.2 - recebimento dos envelopes "Proposta" e "Documentação";
- 3.2.3 - abertura dos envelopes "Proposta";
- 3.2.4 - divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
- 3.2.5 - condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
- 3.2.6 - abertura do envelope "Documentação" da licitante detentora do menor preço; e

3.3 - As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante comunicação por escrito, via fax, e-mail ou ofício, desde que comprovado o seu recebimento, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste Pregão;
- b) recurso porventura interposto.

3.4 - O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser feito ao Sr. Pregoeiro, no horário de 08:00 às 11:00, e, 12:30 às 16:00 horas na PREFEITURA DE MIRAÍ ou pelo telefone (32) 3426-1288, nos dias úteis.

3.5 - O Edital estará disponível para retirada na Prefeitura de Mirai, na Praça Raul Soares, 126, setor de Licitação desta Prefeitura ou pelo site www.mirai.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

3.6 - Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a **Prefeitura de Mirai**.

IV - DA LEGISLAÇÃO

4.1 - O **edital** da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações – Lei de Licitações;
- c) Lei Complementar nº 123/06;
- d) Decreto Municipal nº 328/2007;
- e) Demais exigências deste **edital** e seus **anexos**.

4.2 - Para efeito deste **edital** devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

- 4.2.1 - **Pregão** - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;
- 4.2.2 - **Bens e Serviços Comuns** - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;
- 4.2.3 - **Termo de Referência** - documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela OBRAS, diante de orçamento detalhado, considerando os preços e condições praticadas no mercado;
- 4.2.4 - **Prefeitura de Mirai** - órgão licitador;
- 4.2.5 - **Licitante** - pessoa jurídica que adquiriu o presente edital e seus elementos constitutivos/anexos;
- 4.2.6 - **Licitante Vencedora** - pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste **Pregão**.

V - CONDIÇÕES DO OBJETO

5.1 - **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO PRAÇAS, DISTRITOS, FISCALIZAÇÃO, RECEPÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS DE CALL CENTER PARA RECEPÇÃO E DESPACHO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS.**

VI - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste **Pregão** quaisquer **licitantes** que:

- 6.1.1 - detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**, devidamente comprovada através do objeto do contrato social da empresa;
- 6.1.2 - atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste **edital**;
- 6.1.3 - comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no **Capítulo – DA DOCUMENTAÇÃO**.

6.2 - Não poderão concorrer neste **Pregão**:

- 6.2.1 - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 6.2.2 - empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela **Prefeitura de Mirai**;
- 6.2.3 - empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

VII - DO PROCEDIMENTO

7.1 - No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste **edital**, serão realizados pelo **Pregoeiro**, em **sessão pública**, o credenciamento das **licitantes**, o recebimento e a abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**” correspondentes a este **Pregão**, conforme disposto na legislação vigente.

7.1.2 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de **licitante**:

- a) retardatária (depois de declarado encerrado o Credenciamento), a não ser como ouvinte; ou
- b) que trocar o conteúdo dos envelopes.

7.2 - Aberta a sessão, o representante legal da **licitante** deverá credenciar-se perante o **Pregoeiro**, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este **Pregão**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

7.2.1 - Somente poderá participar da fase de **lances verbais** o representante legal da **licitante** devidamente credenciado.

7.3 - No mesmo ato, o **Pregoeiro** receberá os envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**", em separado, procedendo, em seguida à abertura dos envelopes "**Proposta**" e aos seguintes procedimentos:

7.3.1 - rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste **edital**;

7.3.2 - classificação da proposta escrita de **menor preço** e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em **até 10% (dez por cento)**, em relação ao **menor preço**; ou

7.3.3 - seleção das melhores propostas, **até o máximo de três**, quaisquer que sejam os **preços** ofertados, quando não verificadas, no mínimo, **três propostas escritas de preços** nas condições definidas no **subitem anterior**;

7.3.4 - colocação das propostas em ordem **crescente de preço** cotado para que os **representantes legais** das **licitantes** participem da etapa competitiva, por meio de **lances verbais**;

7.3.5 - início da etapa de apresentação de **lances verbais**, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope "**Proposta**", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste **Pregão**.

7.4 - Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o **Pregoeiro** convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da **licitante** detentora da proposta de **maior preço** e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

7.4.1 - A desclassificação da proposta da **licitante** importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

7.4.2 - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **Pregoeiro**.

7.5 - A **licitante** que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo **Pregoeiro**, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

7.6 - A **licitante** que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "**Documentação**", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste **edital** ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

7.7 - Caberá ao **Pregoeiro**, ainda, como parte das atribuições que lhe compete durante a realização deste **Pregão**:

7.7.1 - conduzir os trabalhos da **equipe de apoio**;

7.7.2 - examinar a aceitabilidade da **proposta** ou do **lance de menor preço**, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

7.7.3 - adjudicar o objeto deste **Pregão** à **licitante vencedora**, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a **Prefeitura de Mirai**, após constatado o atendimento das exigências deste edital;

7.7.4 - receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este **Pregão**;

7.7.5 - encaminhar ao **Prefeito Municipal** o processo relativo a este **Pregão**, devidamente instruído, após ocorrida a **adjudicação**, com vistas à **homologação** deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a **licitante vencedora**.

7.8 - Ao **Prefeito Municipal** caberá:

7.8.1 - decidir os recursos contra atos do **Pregoeiro**; e

7.8.2 - homologar o resultado deste **Pregão**, após decididos os **recursos** porventura interpostos contra atos do **Pregoeiro**, e promover a celebração do contrato correspondente.

7.9 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" em um único momento, em face do exame da **proposta/documentação** com os requisitos do **edital**, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

7.9.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata esta **Condição**, somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

7.9.2 - os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo **Pregoeiro** e pelos representantes legais das **licitantes** presentes, ficarão em poder do **Pregoeiro** e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

7.10 - Consideradas as ressalvas contidas neste **edital**, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das **licitantes** presentes.

7.11 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo **Pregoeiro**, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das **licitantes** presentes à sessão deste **Pregão**.

7.12 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "**Documentação**" não caberá desclassificar as **licitantes** por motivo relacionado com a **proposta**, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.13 - É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

7.13.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

7.14 - A adjudicação deste **Pregão** e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

7.14.1 - se não houver manifestação da **licitante** de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do **Pregão**; ou

7.14.2 - após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

7.15 - A abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" será realizada sempre em **sessão pública**, devendo o **Pregoeiro** elaborar a **ata** circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo **Pregoeiro** e **licitantes** presentes, e pelos membros da **equipe de apoio** que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste **Pregão**, seja com relação às **propostas** ou à **documentação**.

7.16 - Da **ata** relativa a este **Pregão** constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, das **propostas escritas** e dos **lances verbais** apresentados, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, da manifestação da **licitante** de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.

7.17 - Os envelopes "**Documentação**" não abertos serão devolvidos às demais **licitantes**, após a prestação dos transportes pela **licitante vencedora**.

VIII - DO CREDENCIAMENTO

8.1 - O representante legal da **licitante** deverá apresentar-se ao **Pregoeiro** para efetuar seu credenciamento como participante deste **Pregão**, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" relativos a este **Pregão**.

8.2 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela **licitante**, mediante **cópia autenticada do estatuto/contrato social**, ou instrumento público/particular de **procuração**, devidamente **autenticado** e com **reconhecimento de firma**.

8.2.1 - Entende-se por documento credencial:

a) **cópia autenticada do estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa **licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **Procuração com firma reconhecida, devidamente autenticada**, da **licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste **Pregão (Anexo III do Edital)**, bem como cópia do Contrato Social na qual conste o nome do Outorgante que assina a Procuração;

8.2.2 - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular **ofertas e lances verbais**, **negociar preços**, **declarar a intenção de interpor recurso**, **renunciar ao direito de interposição de recursos**, enfim, para praticar em nome da **licitante** todos os atos pertinentes a este **Pregão**;

8.2.3 - Cada **credenciado** poderá representar apenas uma **licitante**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

8.2.4 - O representante legal da **licitante** que não se credenciar perante o **Pregoeiro** ficará impedido de participar da fase de **lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos**, enfim, para representar a **licitante** durante a reunião de abertura dos envelopes “**Proposta**” ou “**Documentação**” relativos a este **Pregão**.

a) nesse caso, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e mantido o seu **preço** apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8.2.5 - O licitante deverá ainda apresentar **Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos do edital (Anexo VI do Edital)**. Assim como os demais documentos de credenciamento, esta declaração deverá vir **externa aos envelopes**.

IX - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

9.1 - Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste **edital**, cada **licitante** deverá apresentar ao **Pregoeiro**, simultaneamente, sua proposta de preços e documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da **razão social da licitante**, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PREFEITURA DE MIRAI
LICITANTE: COM ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2019

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA DE MIRAI
LICITANTE: COM ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2019

X - DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 01

10.1 - A proposta contida no **Envelope n.º 01** deverá ser apresentada, também, com as seguintes exigências:

10.1.1 - emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

10.1.2 - fazer menção ao número deste **Pregão** e conter a razão social da **licitante**, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

10.2 - A proposta deverá conter ainda:

10.1.1 - descrição detalhada do **ofertado**;

10.1.2 - indicação de preço, conforme previsto nos **Itens 11.1 a 11.3**;

10.1.3 - indicação dos prazos, conforme previsto nos **Itens 12.1 a 12.4**;

10.1.4 - quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela **licitante**.

10.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da **Prefeitura de Mirai**.

10.3.1 - Serão corrigidos automaticamente pelo **Pregoeiro** quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, valendo para tanto o valor unitário do item;

10.3.2 - Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “**Proposta**” com poderes para esse fim; e

10.3.3 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “**Documentação**”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

XI - DOS PREÇOS

11.1 - A **licitante** deverá indicar o **preço GLOBAL, fixo e irrevogável**, devendo já estar inclusas todas as despesas decorrentes dos serviços, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

11.1.1 – O lance verbal será dado sobre o **valor total de cada item**.

11.2 - A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

11.3 - Somente será aceita cotação em moeda nacional, em até duas casas decimais.

XII - DOS PRAZOS

12.1 - A proposta deverá ter validade mínima de **60(sessenta) dias**, contados da data prevista para recebimento e abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**”.

12.2 - Caso os prazos de que tratam as **condições anteriores** não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

12.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da **Prefeitura de Mirai**, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

12.4 - Decorridos **60 (sessenta) dias** da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**”, sem a solicitação ou a convocação de que tratam esse Edital, ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.

XIII - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

13.1 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste **Pregão**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.2 - Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este **Pregão** não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.3 - Ao **Pregoeiro**, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste **edital**.

13.4 - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da **Prefeitura de Mirai** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

XIV - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 - Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no **artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93**, as propostas que:

14.1.1 - apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

14.1.2 - não atenderem às exigências contidas neste **Pregão**.

XV - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1 - Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste **edital**, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de **lances verbais**, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

15.2 - Feito isso, o **Pregoeiro** classificará a **licitante** autora da proposta de **menor preço GLOBAL** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em **até 10% (dez) por cento**, em relação ao **menor preço**, dispostos em **ordem crescente**, para que os **representantes legais** das **licitantes** participem da etapa de **lances verbais**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

15.3 - Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas com preços, conforme definido na condição anterior, o **Pregoeiro** fará a classificação dos menores preços, até o máximo de três, colocados em **ordem crescente**, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os **representantes legais** das **licitantes** participem, também, da etapa de **lances verbais**.

15.4 - Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de **lances verbais**, a classificação final far-se-á pela **ordem crescente dos preços**.

15.5 - Aceita a proposta de **menor preço GLOBAL** será aberto o envelope "**Documentação**", contendo os documentos de habilitação da **licitante** que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

15.6 - O **Pregoeiro** poderá negociar diretamente com a **licitante** detentora da proposta de **menor preço**, no sentido de que seja obtido **melhor preço**:

15.6.1 - Se não houver **lances verbais** e o **menor preço** estiver em desacordo com o estimado pelos **SERVIÇOS da Prefeitura de Mirai** para os serviços;

15.6.2 - Mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame, quanto ao objeto e valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, da de **menor preço**;

15.6.3 - Se não for aceita a proposta escrita de **menor preço**;

15.6.4 - Se a **licitante** detentora do **menor preço** desatender às exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos **subitens 15.6.3 e 15.6.4**, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da **licitante** que tiver formulado a **proposta**, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste **edital**;

b) na hipótese da alínea anterior, o **Pregoeiro** poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

15.7 - Verificado que a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** atende às exigências fixadas neste **edital**, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva **licitante** declarada vencedora do item.

XVI - DO DESEMPATE

16.1 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as **licitantes**.

XVII - DA DOCUMENTAÇÃO

17 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.1 - Todas as **licitantes** deverão apresentar dentro do **Envelope nº 02**, os documentos específicos para a participação neste **Pregão**, devendo ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

17.1.1 - Cópia do Registro Comercial no caso de Empresa Individual;

17.1.2 - Cópia do Contrato Social acompanhado de **todas as alterações** devidamente registradas na Junta Comercial podendo **ser substituídos pela última alteração contratual consolidada** registrada na Junta Comercial (desde que contenha todas as cláusulas contratuais), em se tratando de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada;

17.1.3 - No caso de Sociedade por Ações, cópias do **Estatuto** acompanhado da **Ata da Assembléia** de última eleição da diretoria e da **Ata de posse** da diretoria regularmente arquivada;

17.1.4 - A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também:

17.1.5 - Cópia do decreto de autorização ou do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pela Secretaria de Estado de Fazenda competente, quando a atividade assim o exigir;

17.1.6 - Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação – **Anexo IV**;

17.1.7 - Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal **4.358/2002 (Anexo V)**;

17.1.8 – Declaração assinada pelo representante legal da empresa, contendo qual categoria está classificada a empresa licitante (**Anexo VII**);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Observação:

a) As declarações relacionadas no **Item 17.1**, deverão estar emitidas em papéis timbrados dos **Órgãos** ou **Empresas** que as expediram.

1.7.2 - DA REGULARIDADE FISCAL

- 17.2.1 - Certidão conjunta expedida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais (INSS);
- 17.2.2 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF/FGTS;
- 17.2.3 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;
- 17.2.4 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;
- 17.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 17.2.6 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 17.2.7 - Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

17.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 17.3.1 - Certidão de registro regular no CREA para a empresa e seus responsáveis técnicos;
- 17.3.2 - Declaração de compromisso de disponibilização da equipe técnica necessária e suficiente para a execução do contrato, conforme anexo IX.
- 17.3.3 - Declaração de disponibilidade de máquinas e equipamentos adequados para o cumprimento do objeto da licitação, conforme modelo do Anexo X.
- 17.3.4 - Declaração do compromisso de manter, na condução dos serviços, os profissionais cujos atestados tenham sido apresentados.
- 17.3.5 - Declaração do Licitante de que seu(s) Responsável(eis) Técnico(s), conhece(m) plenamente o local dos serviços a serem realizados, bem como as condições e dificuldades que os mesmos apresentam, conforme modelo do Anexo XI
- 17.3.5 - Atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados(s) no CREA, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, específica(s) para o serviço referido no(s) Atestado(s), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) para ser(em) Responsável(is) Técnico(s), comprovadamente integrante(s) do quadro permanente do Licitante, executou(aram) serviços que contenham as seguintes informações de maior relevância ou similares ao objeto do edital
- 17.3.6 - A comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:
 - 17.3.7 - Ficha de registro de trabalho.
 - 17.3.8 - Contrato de trabalho e CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).
 - 17.3.9 - Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência.
 - 17.3.10 - Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- 17.3.11 - COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO DO LICITANTE, através de atestado(s) ou certidão(ões) fornecidos por pessoa de direito público ou privado, comprovando ter executado os serviços abaixo listados ou similares.
- 17.3.12 - Serão permitidos os somatórios de quantitativos, desde que no mesmo período de execução.
- 17.3.13 - Os atestados deverão conter dados do contratante, viabilizando eventual consulta para apuração de veracidade e não serão aceitos atestados referentes a demonstrações.
- 17.3.14 - Em relação ao LOTE 02 o licitante deverá apresentar:
- 17.3.15 - Atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o licitante prestou de forma satisfatória serviço de call center de forma satisfatória



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

17.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.4.1 - Certidão negativa de pedido de falência ou de concordata, expedida pelos Cartórios distribuidores da sede da pessoa jurídica, até **90 (noventa) dias** anteriores à data de abertura da presente licitação.

17.5 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

17.5.1 - Em nome da **licitante**, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo.

17.5.2 - Datados dos últimos 180(cento e oitenta) dias, até a data de abertura do **Envelope nº 1**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a) não se enquadram no prazo de que trata o **item anterior** os documentos cuja validade é indeterminada.

17.6 - Os documentos exigidos neste **Pregão** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo **Pregoeiro**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

17.6.1 - Os documentos previstos no item XVII poderão ser autenticados pelo **Pregoeiro** a partir do original, preferencialmente até às 15:00 horas do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes “**Documentação**”;

17.6.2 - Serão aceitas somente cópias legíveis;

17.6.3 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

17.6.4 - O **Pregoeiro** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

XVIII - DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

18.1 - Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das **licitantes**, mediante confronto com as condições deste **edital**, serão desqualificados e **não aceitos** aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

18.2 - Quando todas as **licitantes** forem inabilitadas, o **Pregoeiro** poderá fixar-lhes o prazo de **8(oito) dias úteis** para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

18.2.1 - Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

XIX - DO TIPO DE LICITAÇÃO

19.1 - Trata-se de **licitação** do **tipo MENOR PREÇO GLOBAL**.

19.1.1 - Durante o julgamento e classificação das propostas, a adoção do critério de **menor preço GLOBAL** será efetuada com observância das exigências e condições definidas neste **edital**.

XX - DO DIREITO DE PETIÇÃO

20.1 - A manifestação da **intenção de interpor recurso**, pleiteada pela **licitante**, deverá ser feita ao **final da sessão**, com **registro em ata** da síntese das suas **razões** de recorrer.

20.2 - A falta de **manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso**, no momento da sessão deste **Pregão**, implicará decadência e preclusão desse direito da **licitante**, podendo o **Pregoeiro** adjudicar o objeto à **vencedora**.

20.3 - Das decisões do **Pregoeiro**, decorrentes da realização deste **Pregão**, caberá à **licitante** a juntada dos memoriais relativos aos **recursos**, registrados na ata respectiva, no **prazo de 03 (três) dias úteis** contados da lavratura da ata, nos casos de:

a) julgamento das propostas; e

b) habilitação ou inabilitação da licitante.

20.4 - Os **memoriais correspondentes ao recurso** deverão ser dirigidos ao **Pregoeiro**, praticante do ato recorrido, que os comunicará às demais **licitantes** para **impugná-lo ou não**, apresentando memoriais com suas **contra-razões**, também, no prazo de **03 (três) dias úteis**.

20.4.1 - Será franqueada às **licitantes**, sempre que esta for solicitada, vista dos autos no Setor de Licitações da **Prefeitura de Mirai**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

20.5 - O recurso porventura interposto contra decisão do **Pregoeiro não terá efeito suspensivo** e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.6 - Caberá ao **Pregoeiro** receber, examinar e instruir os **recursos** impetrados contra suas decisões e ao **Prefeito de Mirai** a decisão final sobre os **recursos** contra atos do **Pregoeiro**.

20.7 - Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Prefeito Municipal** poderá **homologar** este procedimento de licitação e determinar a contratação com a **licitante vencedora**.

20.8 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da **licitante** que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do **Pregoeiro** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

20.8.1 - A **licitante** deverá comunicar ao **Pregoeiro** o **recurso** interposto, logo após ter sido protocolizado no **Serviço de Protocolo**, situado no edifício-sede da **Prefeitura de Mirai**.

XXI - DA ADJUDICAÇÃO

21.1 - A prestação dos serviços - correspondente ao objeto - será adjudicada **POR ÍTEM**, pelo **Pregoeiro**, depois de atendidas as condições deste **Pregão**.

XXII - DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS E DA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS da **Prefeitura de Mirai** convocará oficialmente a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **05(cinco) dias úteis**, aceitar ou retirar a ordem de serviços e/ou assinar o Contrato, sob pena de decair o direito de prestar os serviços, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**.

22.2 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

22.3 - É facultado à ADMINISTRAÇÃO, quando a convocada não retirar ou aceitar a ordem de serviços no prazo e condições estabelecidos, ou que ainda não assinar o Contrato, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar este **Pregão**, independentemente da cominação prevista no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**.

22.3.1 - A recusa injustificada da **licitante vencedora** em aceitar ou retirar a ordem de serviços, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

a) o disposto no item anterior não se aplica às **licitantes** convocadas nos termos do **art. 64, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

XXIII - DOS ENCARGOS DA PREFEITURA DE MIRAÍ E DA LICITANTE VENCEDORA

23.1 - Caberá a **Prefeitura de Mirai**:

23.1.1 - Permitir acesso dos empregados da **licitante vencedora** às dependências da **Prefeitura de Mirai**, para esclarecimento de dúvidas quanto a prestação dos serviços do objeto;

23.1.2 - Impedir que terceiros prestem os serviços objeto desta licitação;

23.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **licitante vencedora**;

23.1.4 - Comunicar à **licitante vencedora**, qualquer irregularidade na prestação de serviço;

23.1.5 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do Responsável pelo acompanhamento dos serviços, ou outros servidores designados para esse fim;

23.2 - Caberá à **licitante vencedora**:

23.2.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidente;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

23.2.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **Prefeitura de Mirai**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

23.2.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Prefeitura de Mirai**;

23.2.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **Prefeitura de Mirai**;

23.2.5 - Responder pelos danos causados diretamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS da **Prefeitura de Mirai** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Prefeitura de Mirai**;

23.2.6 - Executar os serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

23.2.7 - Comunicar a **Prefeitura de Mirai** qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários; e

23.2.8 - Manter, durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Pregão**.

XXIV - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

24.1 - À **licitante vencedora** caberá, ainda:

24.1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Prefeitura de Mirai**;

24.1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação de serviços ou em conexão com ele;

24.1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação de serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

24.1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste **Pregão**.

24.2 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à ADMINISTRAÇÃO Prefeitura de Mirai, nem poderá onerar o objeto deste **Pregão**, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura de Mirai.

XXV - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

25.1 - Deverá a **licitante vencedora** observar, também, o seguinte:

25.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **Prefeitura de Mirai** durante a prestação dos serviços do objeto deste **Pregão**; e,

25.2.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste **Pregão**, salvo se houver prévia autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS da **Prefeitura de Mirai**.

25.2.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para prestar os serviços objeto deste **Pregão**.

XXVI - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ATESTAÇÃO

26.1 - Os serviços do objeto deste **Pregão** serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo **Secretário Municipal de OBRAS E SERVIÇOS**.

XXVII - DA DESPESA

27.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações previstas no orçamento 2019

XXVIII - DO PAGAMENTO

28.1 - Prestados e aceitos os **serviços**, a licitante vencedora apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura de Mirai, no prazo de até 30(trinta) dias corridos.

28.2 - A Prefeitura de Mirai reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita (Anexo I do edital).

28.3 - A Prefeitura de Mirai poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste **Pregão**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

28.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços das ligações, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

XXIX - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

29.1 - No interesse da **Prefeitura de Mirai**, o valor inicial atualizado da **Nota de Empenho e/ou do Contrato**, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93**.

29.1.1 - A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

29.1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

XXX - DAS PENALIDADES

30.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Pregão**, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS da **Prefeitura de Mirai** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:

30.1.1 - Advertência;

30.1.2 - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

30.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

30.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO da **Prefeitura de Mirai**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

30.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir a ADMINISTRAÇÃO da **Prefeitura de Mirai** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

30.2 - Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a **Prefeitura de Mirai**, pelo prazo de até 5(cinco) anos, garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:

30.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste **Pregão**;

30.2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

30.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

30.2.4 - Fizer declaração falsa;

30.2.5 - Cometer fraude fiscal;

30.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

30.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **licitante vencedora** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

30.3.1 – Pelos serviços, desconforme com o especificado e aceito;

30.3.2 - Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste **Pregão**.

30.4 - Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **Prefeitura de Mirai** e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei nº 8.666/93**.

30.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela ADMINISTRAÇÃO da **Prefeitura de Mirai**, em relação a um dos eventos mencionados neste Edital, a **licitante vencedora** ficará isenta das penalidades mencionadas.

30.6 - As sanções de **advertência, suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a ADMINISTRAÇÃO da **Prefeitura de Mirai**, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO Pública poderão ser aplicadas à **licitante vencedora** juntamente com as de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

XXXI - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

31.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este **edital**, desde que encaminhada com antecedência de até **02(dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.

31.2 - Caberá ao **Pregoeiro** decidir sobre a petição interposta no prazo de **24(vinte e quatro) horas**, contadas da data do recebimento da petição.

31.3 - Quando acolhida a petição contra este **edital**, será designada nova data para a realização deste **Pregão**.

31.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste **edital** perante a ADMINISTRAÇÃO da **Prefeitura de Mirai** a **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes **“Proposta”** e **“Documentação”**, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

31.5 - A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao **Pregoeiro**, logo após ter sido protocolizada no **Serviço de Protocolo**, situado no edifício-sede da **Prefeitura de Mirai**.

31.6 - A impugnação feita tempestivamente não impedirá a **licitante** de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes **“Proposta”** e **“Documentação”**.

XXXII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

32.1 - A **licitante** deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela prestação de serviços objeto deste **Pregão**, caso seja a vencedora.

32.2 - Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar o **Pregoeiro** designado para este **Pregão**, da **Prefeitura de Mirai**, no Setor de Licitações, na Praça Raul Soares, 126, Centro, ou ainda pelo telefone: (32) 3426-1288, no horário das 08:00 às 11:00 e 12:30 às 16:00 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

32.3 - A **Prefeitura de Mirai** não se responsabiliza por envelopes através da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT** não recebidos na data e hora estipulada para o recebimento e julgamento.

32.4 – O Sr. **Pregoeiro** poderá adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento às interessadas através de afixação de comunicado no Quadro Geral de Avisos e comunicando às firmas, com a antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

XXXIII - DO PREGÃO

33.1 - A critério da ADMINISTRAÇÃO da **Prefeitura de Mirai**, este **Pregão** poderá:

33.1.1 - Ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

33.1.2 - Ser revogado, a juízo da ADMINISTRAÇÃO da **Prefeitura de Mirai**, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

33.1.3 - Ter sua data de abertura dos envelopes **“Proposta”** e **“Documentação”** transferida, por conveniência exclusiva da ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS da **Prefeitura de Mirai**.

33.2 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste **Pregão**:

33.2.1 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do **art. 59 da Lei n.º 8.666/93**;

33.2.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

33.2.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XXXIV - DOS ANEXOS

34.1 - São partes integrantes deste **edital** os seguintes **anexos**:

ANEXO I - Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- ANEXO II – Modelo Proposta;
- ANEXO III - Modelo de Procuração;
- ANEXO IV – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- ANEXO V – Declaração referente ao Decreto Federal 4.358/02;
- ANEXO VI – Modelo de declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;
- ANEXO VII – Declaração de micro-empresa/pequeno porte/comum;
- ANEXO VIII – Minuta do contrato;
- ANEXO IX - Declaração de disponibilidade de equipe técnica
- ANEXO X - Declaração de disponibilidade de máquinas e equipamentos.
- ANEXO XI - Declaração exigida item 17.3.5 do edital
- ANEXO XII - Modelo de Recibo de Edital

XXXV - DO FORO

35.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Mirai/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA DE MIRAÍ, 28 de novembro de 2019.

MAURELI FREITAS DA SILVA
Pregoeiro

PARECER JURÍDICO – PREGÃO Nº 098/2019

O presente Edital está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai(MG), 28 de novembro de 2019.

DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG 92.615



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

PREGÃO Nº 098/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO PRAÇAS, DISTRITOS, FISCALIZAÇÃO, RECEPÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS DE CALL CENTER PARA RECEPÇÃO E DESPACHO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS.

A contratação abrange a:

- Manutenção preventiva e corretiva do Parque de Iluminação Pública, com o fornecimento de materiais;
- Serviço de *CALL CENTER* para recepção e despacho dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública;

Os serviços objetos deste edital serão executados em todos os logradouros públicos dotados de iluminação, o que compreende **toda a** área onde existam pontos de iluminação pública no Município de Mirai/MG.

Conceitos Básicos:

Ponto de Iluminação Pública: Luminária ou projetor com todos os componentes necessários ao seu funcionamento a partir do ponto de conexão à rede elétrica de alimentação.

Manutenção Corretiva: Consiste na intervenção técnica no sistema de iluminação para eliminação de falhas e correção de defeitos com ou sem a substituição de componentes.

Manutenção Preventiva: Consiste na atuação planejada sobre o sistema de iluminação de forma sistemática, visando antecipar situações que possam vir a ocasionar defeitos ou falhas.

O gerenciamento do Parque de Iluminação Pública não pode ficar restrito a simples, troca de lâmpadas, e demais acessórios que o compõem.

Cabe ao Poder Público Municipal buscar alternativas que visem aumentar a eficiência da iluminação, diminuir a potência instalada e gradativamente diminuir o custo de manutenção, bem como o custo pago mensalmente à ENERGISA, pela energia consumida diariamente pelo Parque de Iluminação Pública.

Neste sentido o Município de **Mirai** já tem em teste luminárias com a tecnologia LED e que têm demonstrado não só através de laudos técnicos laboratoriais, como observações parametrizadas pela própria ENERGISA, a sua eficiência luminosa, o baixo consumo e o excelente comportamento diante das condições climáticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

II – OBJETIVO

O objetivo do presente Termo de Referência é especificar os parâmetros técnicos necessários a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção na Cidade de **Miraí**, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais, conforme procedimentos integrantes deste Termo.

A contratação abrange os seguintes serviços:

LOTE 01: Manutenção preventiva e corretiva do Parque de Iluminação Pública, com o fornecimento de materiais; Serviço de *CALL CENTER* para recepção e despacho dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública;

Os serviços objetos deste edital serão executados em todos os logradouros públicos dotados de iluminação, o que compreende **toda a** área onde existam pontos de iluminação pública no Município de Miraí/MG,

3 – DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (SERVIÇO 1)

3.1 – Atividades de Controle e Planejamento

O controle e planejamento das atividades a serem realizadas no Sistema de Iluminação Pública - SIP serão exercidos, pela CONTRATADA, vencedora do:

1 - Registrar todas as solicitações de serviços de manutenção pelos munícipes ou pela própria Administração, através de serviço de “*CALL CENTER*” – *O serviço de CALL CENTER deve disponibilizar um número 0800 – O Serviço de CALL CENTER deverá estar disponível em dias úteis entre as 7hs e as 19horas;*

2 – Todos os pedidos realizados por meio do “*CALL CENTER*” deverão gerar Ordens de Serviço (numeradas) para a CONTRATADA, a quem caberá o atendimento dentro dos prazos aqui previstos;

3 – Definir em conjunto com a CONTRATADA, o roteiro de atendimento das demandas de forma a maximizar o atendimento e diminuir o tempo de resposta;

4 – Gerenciamento do Parque de Iluminação Pública quanto ao consumo e o valor dispendido com a iluminação pública junto à CONTRATADA;

5 – Vistoria do Parque de Iluminação Pública para a verificação dos pontos apagados a noite e acesos durante o dia, objetivando a elaboração da programação de serviços.

3.2 – Atividades operacionais de manutenção do SIP

A manutenção do Sistema de Iluminação Pública - SIP, conforme já relatado será executada pela empresa que vier a ser CONTRATADA, pelo valor que será determinado pelo número de pontos de iluminação pública, efetivamente instalados no Parque de Iluminação da cidade, no mês da prestação dos serviços, multiplicado pelo valor contratado.

Entende-se pela manutenção do sistema de iluminação o reparo ou substituição de qualquer dos componentes que compõem o equipamento de iluminação desde a fixação do braço no poste, até a luminária, compreendendo então:

- Acessórios de fixação do braço;
- Braço de sustentação;
- Fiação e cabos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- Luminária e acessórios de fixação;
- Lâmpada e soquetes;
- Base e relé fotoelétrico;
- Reatores e ignitores.

Os materiais substituídos na rede pública de iluminação deverão ser transportados pela CONTRATADA, para local adequado ao seu armazenamento, disponibilizado por ela para esse fim e depois de limpos e classificados por tipo, para o correto descarte ambiental quando for o caso.

Todos os materiais e/ou equipamentos retirados da rede terão sua correta destinação a cargo da CONTRATADA, observado em especial o caso dos materiais com descarte ambiental obrigatório que terão destinação amparada por certificação, conforme critérios definidos no item 3.2.2.

A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de peças e acessórios equipamentos necessários à manutenção, objetivando a agilidade na prestação dos serviços e cumprimento dos prazos.

3.2.1. Intervenções e Correções das Instalações

3.2.1.1.A CONTRATADA deverá reparar os defeitos de acordo com os prazos fixados neste Termo, exceto quando da ocorrência de situações excepcionais de força maior previstas em Lei e no Contrato.

3.2.2.2. No que se refere a essas situações, a CONTRATADA, deverá informar o MUNICÍPIO, por escrito, orçar os trabalhos a serem efetuados e apresentá-lo com as respectivas justificativas, para deliberação sobre a execução das intervenções que se façam necessária.

3.2.2. Sustentabilidade Ambiental

3.2.2.1. A CONTRATADA fará, dentro de seu alvará e às suas expensas, um tratamento prévio e acondicionamento dos materiais até a destinação final daqueles enquadrados na Lei de Crimes Ambientais e legislações pertinentes.

3.2.2.2. Deverá assegurar o descarte e a descontaminação de todas as lâmpadas de descarga retiradas da iluminação pública, por terem atingido o final da sua vida útil ou por outro motivo qualquer. Em hipótese alguma deverá ser quebrado, devendo a descontaminação ser executada por empresas de reciclagem credenciadas por Órgão Ambiental competente.

3.2.2.3. Atendendo à legislação ambiental, todo material e equipamentos refugados e agressivos ao meio ambiente, deverão ser embalados adequadamente e coletados por entidades devidamente credenciadas e habilitadas à reciclagem e descontaminação desses materiais, devendo o descarte cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação.

3.2.3 – Ronda

Constitui-se na sistemática visita a todos os logradouros da Cidade, para inspeção das instalações de iluminação pública detectando lâmpadas apagadas ou acesas durante o dia, unidade fora de prumo, abalroadas, luminárias, braço ou suporte fora de posição, caixa de passagem danificada.

A ronda deve ser programada de tal modo que todos os logradouros sejam vistoriados durante todo o período anual.

3.2.4. Manutenção do Sistema de Iluminação Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do Sistema de Iluminação Pública, como:
A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos:

- a) Lâmpadas queimadas e ou quebradas;
- b) Difusores defeituosos ou quebrados;
- c) Luminárias em mau estado de conservação;
- d) Relés fotoelétricos com defeito;
- e) Base de relé fotoelétrico com defeito;
- f) Chaves magnéticas com defeito;
- g) Reatores com defeito, incluindo a realização de teste;
- h) Ignitores com defeito;
- i) Braços de luminárias em final de vida útil;
- j) Ferragens em vida de útil como parafusos, cintas, armações e outros;
- k) Fiação interna dos braços e postes;
- l) Reaperto ou substituição de conectores;
- m) Limpeza da luminária.

Outros serviços correlatos:

- a) Proceder à revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção;
- b) Ter em seu dimensionamento de equipe, capacidade para atendimento e execução de serviços em caso de emergência;
- c) O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia;
- d) Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e para destinação final daqueles que sejam considerados inservíveis, seguindo instruções da Fiscalização;
- e) Coordenar, através de profissional qualificado, o descarte de lâmpadas de descargas e/ou outros materiais retirados da rede de forma ambientalmente correta, entregando ao Município o certificado pertinente expedido por órgão competente.
- f) Realizar duas rondas noturnas semanalmente, com a cidade dividida em regiões iguais e ou quase iguais em quantidade de luminárias, independentemente da capacidade de cada uma, de forma que ao final das primeiras rondas, se comece novamente na primeira, totalizando duas rondas semanais, por cada região da cidade anteriormente assim caracterizada. No caso de lâmpadas acesas a equipe de manutenção deverá anotar todas as orrências verificadas no dia a dia do serviço, registrando o chamado por meio do sistema informatizado e providenciando o reparo necessário.
- g) Realizar atendimentos emergenciais aos sábados, domingos, feriados ou em horários que se necessitem atendimento emergencial, dever ter uma equipe para pronto atendimento.
- h) Consultoria à prefeitura no que se refere à fixação das políticas de ação, tendo em vista a realização dos objetivos dos serviços públicos objeto desta contratação, com a elaboração de estudos e a prestação de assessoria técnica para implantação das políticas referentes à iluminação pública do Município;
- i) Acompanhar e assessorar a prefeitura em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam o Sistema de Iluminação Pública do Município;
- j) Realizar a poda de árvores que venham a interferir na realização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

3.2.5. Desempenho da Manutenção

Conforme já descrito o gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública – SIP é da PREFEITURA.

Cabe a PREFEITURA a priorização dos atendimentos de forma compartilhada, obedecendo à ordem de registros de solicitação de demanda, de forma que os pedidos dos munícipes sejam atendidos cronologicamente e de forma regionalizada, com a CONTRATADA,, objetivando maior eficácia no atendimento dos eventuais problemas surgidos na rede de iluminação pública.

Quanto ao índice de falha que corresponde ao percentual de lâmpadas apagadas a noite e acesas durante o dia em relação às manutenções realizadas durante o mês, a CONTRATADA, deverá imediatamente, e às suas expensas, corrigir os problemas detectados, dentro do prazo de garantia de 06 (seis) meses.

Definida a priorização, a PREFEITURA enviará diariamente por e-mail uma lista de intervenções que devem ser atendidas no prazo máximo de:

- a) 48 (quarenta e oito) horas para a zona urbana;
- b) 72 (setenta e duas) horas para a zona rural;
- c) Imediatamente em caso de urgência.

Deverá ser atualizado via sistema pela CONTRATADA, todas as manutenções realizadas, para efeito de fiscalização e controle, apresentando, se for o caso, a justificativa para o não atendimento de alguma demanda e a sua programação de resolução.

Caso a CONTRATADA, não cumpra a programação estabelecida e não acatando a PREFEITURA as justificativas apresentadas, esta ficará sujeita as seguintes penalidades:

- 30 (trinta) vezes o valor do ponto pelo não atendimento em 48 (quarenta e oito) horas de demanda repassada pela PREFEITURA na zona urbana;
- 10 (dez) vezes o valor do ponto por dia de atraso até seja regularizada a situação;
- 30 (trinta) vezes o valor do ponto pelo não atendimento em 72 (setenta e duas) horas de demanda na zona rural;
- 10 (dez) vezes o valor do ponto por dia de atraso até seja regularizada a situação na zona rural;
- A não apresentação do documento de descarte ambiental dos resíduos dos equipamentos de iluminação ensejará na retenção da medição até a regularização e ainda a aplicação de multa diária equivalente a 30 (trinta) pontos de iluminação.

3.2.6. Estrutura de Pessoal e Equipamentos para Manutenção

Para assegurar a normalidade operacional desejada pelo Município, a CONTRATADA, deverá dispor, no mínimo, da seguinte estrutura:

Os seguintes profissionais deverão compor a estrutura mínima de pessoal que devem, no ato da assinatura do Contrato, estar devidamente identificada:

- a) 01 engenheiro eletricista, com certificado NR-10 e NR35.
- b) 02 técnicos de nível médio com formação em eletrotécnica;
- c) 02 profissionais eletricistas supervisor para a equipe de manutenção, com curso realizado em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- instituição reconhecida, nos termos da NR-10 e NR35.
- d) 02 profissionais eletricitas motoristas para a equipe de manutenção, com curso realizado em instituição reconhecida, nos termos da NR-10 e NR35;
 - e) 02 almoxarifes;
 - f) 01 veículos utilitários, com capacidade para 01 tonelada, equipado com escada giratória ou cesta com sistema hidráulico que permita a execução de serviços em alturas de até 10 metros, farol regulável instalado sobre a cabine e caixas para depósito de materiais e equipamentos, telefone celular e GPS;
 - g) 01 veículos leves, para apoio à supervisão, atividades de compras, levantamentos de GPS em campo, dotado de telefone celular e GPS;
 - h) 01 veículo tipo caminhão equipado com lança hidráulica e cesto aéreo adequado para a execução segura de serviço de manutenção em altura superior a 10m e até 20m, sempre que necessário, com telefone celular e GPS.

As equipes de coordenação e administrativa deverão trabalhar 44 horas semanais em horário a ser definido pela CONTRATADA, e submetido à aprovação da Fiscalização.

Os empregados, ao prestar serviços em campo, deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva e estarem capacitados conforme normas de segurança da CONTRATADA, de Distribuição de Energia Elétrica, no caso a ENERGISA e de acordo com as Normas Brasileiras vigentes, em especial a NR-10.

Nas tabelas a seguir estão relacionados os equipamentos de segurança e ferramentas para eletricitas, e equipamentos de proteção coletiva e outros equipamentos de uso coletivo que devem minimamente equipar o veículo.

EPI'S E FERRAMENTAS ÁRA ELETRICISTA	QTDE POR ELETRICISTA
Bolsa para acondicionar EPI's	1
Botina de Segurança, padrão ENERGISA	2 pares
Calça e jaqueta impermeável	1
Cinto tipo paraquedista, com linha de vida, trava-quedas e talabarte, padrão ENERGISA	1
Capacete aba total classe B, com jugular, padrão ENERGISA	1
Colete refletivo	1
Jaqueta para frio resistente a chamas, padrão ENERGISA	1
Luva de segurança tipo vaqueta, padrão ENERGISA	2
Protetor Solar, fator 30 com repelente contra insetos, 120ml	1
Vestimenta de segurança resistente a chamas, padrão ENERGISA	2
Alicate bombeiro cabo isolado para 1000v, 305mm, abertura 85mm	1
Alicate de bico redondo	1
Alicate universal, cabo isolado para 1000v	1
Bolsa para ferramentas	1
Canivete para eletricista, lâmina 120mm, com estojo	1
Chave de boca ajustável 10" (inglesa)	1

3.2.7. Materiais para Manutenção

O suprimento de materiais para reposição é de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá manter estoque de materiais em quantidade adequada para assegurar o pronto restabelecimento do sistema e a continuidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

dos serviços.

3.2.8. Manutenção de Iluminação Pública: prazos para atendimento

O prazo para atendimento de qualquer demanda, conforme já relatado é:

- a) 48 (quarenta e oito) horas para a zona urbana;
- b) 72 (setenta e duas) horas para a zona rural;

3.2.9. Remuneração dos serviços prestados

A remuneração das atividades concernentes quanto à manutenção do Sistema de Iluminação Pública executado, como disposto neste Termo será calculado, a cada mês, pela multiplicação do preço unitário por ponto luminoso proposto pela CONTRATADA,, pelo número total de pontos luminosos existentes no Sistema de Iluminação Pública de Mirai no mês de referência da medição.

Fica definido como “Ponto Luminoso” a unidade constituída pelo braço/suporte/lâmpada e os acessórios indispensáveis ao seu funcionamento.

4. ADMINISTRAÇÃO DO ALMOXARIFADO

4.1. Materiais

Deverá ser adquirido junto a fabricantes idôneos preferencialmente homologados pelas CONTRATADAS Brasileiras de Energia Elétrica, em especial a ENERGISA, seguindo os padrões e normas ABNT.

A PREFEITURA poderá ao seu critério aceitar materiais, em especial aqueles que comprovadamente já tenham sido testados. Estes testes devem ser comprovados por certificações nacionais e internacionais de laboratórios especialmente acreditados para esse fim, e neste caso a garantia deve ser ampliada para 24 (vinte e quatro) meses.

4.2. Materiais contaminantes

A CONTRATADA, deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de energia elétrica.

5. DO SERVIÇO DE CALL CENTER

O CALL CENTER será o canal de comunicação oficial e principal entre os munícipes e a CONTRATADA, para serviços de manutenção. Atuará tanto do modo receptivo quanto ativo. Através deste canal, os munícipes poderão solicitar a CONTRATADA, a manutenção dos pontos, e, acompanhar os atendimentos solicitados através do número de protocolo gerado no atendimento. Após o término do atendimento, uma avaliação dos serviços será realizada. O contato com a CONTRATADA poderá ser realizado através de telefone, celular e website.

Todas as ordens de serviço abertas no CALL CENTER deverão ter protocolos dos atendimentos.

O atendimento ao público através do CALL CENTER deverá estar disponível em dias úteis entre as 8hs e as 20horas.

Para minimizar problemas relacionados a falta de energia elétrica no CALL CENTER, a CONTRATADA,deverá prever um sistema de alimentação de energia auxiliar.

A manutenção do sistema deverá ser informada e não deverá ter parada completa das operações, visando à garantia dos serviços mínimos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

5.1 Segurança da Informação

Todas as informações relacionadas ao Parque de Iluminação Pública do Município de **Miraí** são de propriedade do Poder Público. Desta forma, a Prefeitura terá acesso a todas as informações que forem solicitadas. A CONTRATADA poderá usufruir das informações do Sistema de Iluminação Pública apenas para seu uso interno e exclusivo.

A CONTRATADA deverá elaborar uma Política de Segurança das Informações do Sistema Central de Gerenciamento que deverá controlar os acessos de usuários ao Sistema de Iluminação Pública. A Política da Segurança da Informação da CONTRATADA deverá ser regida por todas as normas nacionais, conforme as listadas abaixo:

ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 – Tecnologia da informação — Técnicas de segurança, Sistemas de gestão da segurança da informação — Requisitos;

ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 – Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Código de prática para controles de segurança da informação;

ABNT NBR ISO/IEC 27005:2011 – Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Gestão de riscos de segurança da informação.

6. FISCALIZAÇÃO

A PREFEITURA exercerá ampla fiscalização da CONTRATADA, através de equipe de funcionários com autoridade para em seu nome, definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

Será permitido, o acesso da Fiscalização às dependências da CONTRATADA, sempre que esta assim o achar necessário. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da Fiscalização, Boletim de Medição dos serviços realizados.

À partir da entrega do Boletim de Medição, que poderá ser entregue a Fiscalização no primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço, esta terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para a sua aprovação. A parte rejeitada da medição será glosada e retirada da mesma para discussão posterior e inclusão na próxima medição se corrigidas as inconformidades detectadas.

7. SEGURO

A CONTRATADA, RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO será a única responsável por todos os materiais novos ou retirados, devendo às suas expensas, segurá-los contra todos os riscos.

A CONTRATADA deverá em até 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato, em atendimento a legislação vigente de medicina e segurança do trabalho, apresentar o PCMSO e PPRA, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, NR-07 e NR-09 respectivamente, assinados por Médico do Trabalho (PCMSO) e Engenheiro de Segurança do Trabalho (PPRA).

8. OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações da CONTRATADA

Além das obrigações descritas na Minuta do Contrato e das demais, anteriormente, neste Termo, são obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Obter junto às autoridades competentes (IPHAN, IBAMA) autorização para a execução de serviços que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

possam ser objeto de questionamentos sob o ponto de vista do tombamento da cidade ou de motivação ambiental, antes da execução dos serviços contratados.

9.1.2. A CONTRATADA deverá recrutar apenas os profissionais que sejam considerados aptos para o desenvolvimento da função considerando o aproveitamento do curso e legislação trabalhista;

9.1.3. A licitante vencedora do certame se compromete a contratar a maioria dos profissionais, oriundos do Município;

9.1.4. Manter Responsável Técnico qualificado para o gerenciamento do Contrato junto a PREFEITURA;

9.1.5. Apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART pertinentes aos serviços contratados;

9.1.6. Fornecer todo equipamento e material necessários para a execução do objeto contratual, dentro da linha homologada pela ENERGIS A, salvo quando houver determinação explícita em contrário pelo Município de Mirai

9.1.7. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município e a terceiros, inclusive por acidentes ou mortes, perdas e destruições parciais e ou totais, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos prepostos da CONTRATADA, ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na prestação dos serviços.

9.1.8. Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas e impostos referentes à execução dos serviços.

9.1.09. Proceder às correções solicitadas pela Fiscalização, Sinalização, segurança nos locais de trabalho, fornecendo todos os equipamentos de proteção necessários.

9.1.10. Todas as interferências que surgirem durante a execução das obras, como: redes de água, cabos, eletrodutos telefônicos e elétricos, redes de esgoto pluvial e outros, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive sua reparação na totalidade, não acarretando quaisquer ônus para o Município.

9.2. Obrigações do Município

9.2.1. Colocar à disposição da CONTRATADA, os documentos técnicos descritivos integrantes do acervo do Serviço de Iluminação Pública..

9.2.2. Indicar, através de documento assinado, o Gerente do Contrato com amplos conhecimentos sobre do seu objeto.

9.2.3. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA, aos locais que estiverem sob o controle do MUNICÍPIO, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos neste Contrato.

9.2.4. Informar, aos usuários dos serviços de Iluminação Pública, das obrigações e dos limites contratuais, visando a caracterizar a ação da CONTRATADA.

9.2.5. Não executar nenhuma modificação nas instalações de iluminação pública sem informar a CONTRATADA.

9.2.6. Informar a CONTRATADA, sobre qualquer mau funcionamento no Sistema.

10. GENERALIDADES

Para todos os serviços descritos, independentemente de se encontrarem explicitados, deverão estar incluídos os seguintes componentes de custos:

10.1. Mão-de-Obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Correrá a conta da CONTRATADA, todas as despesas com mão de obra, direta ou indireta para execução, supervisão, planejamento, suprimento, controle de qualidade e todas as demais ações que se façam necessárias à execução das atividades descritas em cada item, inclusive os encargos sociais definidos por Lei e por força de acordos/dissídios coletivos do sindicato patronal da categoria profissional e das empresas.

10.2. Materiais e Equipamentos

Caberá à CONTRATADA, desenvolver os serviços inerentes a manutenção do Sistema de Iluminação Pública, visando atingir os resultados especificados, assegurando sempre o cumprimento das Normas Brasileiras aplicáveis. Para tanto, no fornecimento e aplicação dos materiais e equipamentos necessários aos serviços objeto da futura contratação a CONTRATADA, se compromete a cumprir os requisitos e especificações técnicas definidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas pertinentes a cada um dos materiais e equipamentos a serem utilizados, tais como: Condutores, Eletrodutos, Caixas de Passagem, Conduletes, Quadros de Distribuição, Relé Fotoelétrico, Postes, Haste de Terra, Conectores, Cinta, Reatores, Ignitores, Capacitores, Braços, Lâmpadas e Luminárias. E ainda devem ser compatíveis com o padrão adotado pela CONTRATADA, local e com as normas da Prefeitura.

10.3. Transporte

Nos custos também deverá ser previsto o transporte para deslocamento do pessoal da CONTRATADA, até o ponto de execução dos serviços. Também deverá estar incluso o transporte de materiais do almoxarifado até o local de aplicação, bem como o do equipamento ou material substituído até o depósito da CONTRATADA.

10.4. Acondicionamento e Embalagem

Deverão ser previstos os custos de acondicionamento (abertura e/ou fechamento) de materiais e equipamentos que serão aplicados e/ou devolvidos e a embalagem para devolução eventual de material retirado. Nos custos de embalagem deverão estar inclusos os de identificação dos equipamentos e materiais embalados.

10.5. Aquisição de Equipamento e Materiais

Todos os custos de aquisição de equipamentos e materiais deverão ser incluídos quando pertinentes, englobando tanto equipamento/material como o gerenciamento de compra, os custos de impostos incidentes, controle de qualidade, inspeções, transporte do local de fabricação ou aquisição até o almoxarifado da CONTRATADA, e os demais custos inerentes.

10.6. Testes

Todos os custos de testes deverão estar incluídos nos preços contratuais.

10.7. Despesas Indiretas, remuneração e impostos

No preço ofertado pela CONTRATADA, deverão ser considerados os custos indiretos, a remuneração da empresa, bem como os impostos incidentes segundo a legislação tributária federal, estadual e municipal vigentes.

11. PARQUE DE ILUMINAÇÃO DE MIRAÍ.

O Parque de Iluminação Pública de MIRAÍ/MG é composto atualmente da seguinte forma com seus componentes e acessórios necessários para seu perfeito funcionamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ENERGISA MINAS GERAIS-DISTRIB.ENERGIA SA							Pág.: 1/2			
Iluminação Pública							Data: 12/12/2019 19:24			
Ano/Mês: 2019/12 - Regional: 1 - DESC/O - CTZ - Município: 196 - MIRAÍ										
Regional	Município	Localidade	Código Descrição	Potência	Perdas	Quant.				
01 DESC/O - CTZ	196	MIRAÍ	10 Lampada Mista A	160	0 2 7 B4	52				
			11 Lampada Mista A	250	0 2 7 B4	1				
			21 Lampada Vapor Mercurio A	125	17 2 7 B4	10				
			23 Lampada Vapor Mercurio A	80	11,8 2 7 B4	1				
			26 Lampada Vapor Mercurio A	400	17 2 7 B4	2				
			27 Lampada Vapor Sodio A	250	15 2 7 B4	117				
			28 Lampada Vapor Sodio A	400	15 2 7 B4	134				
			41 Lampada Vapor Sodio A	150	15 2 7 B4	18				
			52 Lampada Fluorescente A	20	0 2 7 B4	3				
			85 Lampada Vapor Sodio A	100	15 2 7 B4	778				
			92 Lampada Vapor Metalico A	400	15 2 7 B4	3				
			96 Lampada Vapor Metalico A	250	15 2 7 B4	4				
			131 Lampada Fluorescente A	30	0 2 7 B4	1				
			208 Led Prefeitura 100	100	1,2 2 7 B4	21				
			Lâmpadas-Rede Distribuição (61):			1.145	Potência:	203.656	Média:	72.182
			Lâmpadas-Bulbo da Lâmpada (62):			0	Potência:	0	Média:	0
			01 DESC/O - CTZ	196	MIRAÍ	10 Lampada Mista A	160	0 2 7 B4	4	
						21 Lampada Vapor Mercurio A	125	17 2 7 B4	4	
						22 Lampada Vapor Mercurio A	250	17 2 7 B4	3	
						85 Lampada Vapor Sodio A	100	15 2 7 B4	79	
Lâmpadas-Rede Distribuição (61):						90	Potência:	11.188	Média:	3.965
Lâmpadas-Bulbo da Lâmpada (62):			0	Potência:	0	Média:	0			
01 DESC/O - CTZ	196	MIRAÍ	10 Lampada Mista A	160	0 2 7 B4	1				
			21 Lampada Vapor Mercurio A	125	17 2 7 B4	1				
			22 Lampada Vapor Mercurio A	250	17 2 7 B4	3				
			85 Lampada Vapor Sodio A	100	15 2 7 B4	57				
			Lâmpadas-Rede Distribuição (61):			62	Potência:	7.739	Média:	2.743
Lâmpadas-Bulbo da Lâmpada (62):			0	Potência:	0	Média:	0			
01 DESC/O - CTZ	196	MIRAÍ	52 Lampada Fluorescente A	20	0 2 7 B4	4				
			85 Lampada Vapor Sodio A	100	15 2 7 B4	35				

DISPOSIÇÕES FINAIS

O contrato a ser firmado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos arts. 77, 78, 79 e 80 da lei nº 8.666/63 e suas alterações posteriores.

Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da licitante vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos admitidos pela Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

PREGÃO Nº 098/2019

MODELO - PROPOSTA COMERCIAL

AO
MAURELI FREITAS DA SILVA
PREGOEIRO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ/MG

Nº Item	Descrição	UND Pontos	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO PRAÇAS, DISTRITOS, FISCALIZAÇÃO, RECEPÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS DE CALL CENTER PARA RECEPÇÃO E DESPACHO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS	UN	1400		
Total ==>					

Venho, por intermédio deste instrumento, apresentar proposta comercial ao PREGAO PRESENCIAL Nº 098/2019, nos seguintes termos:

Valor Total da Proposta: R\$.....(.....)

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias.

Cidade(UF), _____ de _____ de 2019

Ass: _____

Nome

(Carimbo da Empresa / Assinatura do Representante Legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante ou pessoa física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

PREGÃO N° 098/2019

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento _____ Empresa estabelecida em _____, à Rua/ praça _____, com ato consecutivo (e/ou última alteração) registrado(s) sob nº _____, no(a) _____, por seu representante legal adiante assinado, Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF) nomeia e constitui seu procurador _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), outorgando-lhe poderes “ad extra judicia” para fim específico de representação da citada outorgante, durante o processamento de procedimento licitatório instaurado sob modalidade de Pregão Presencial nº 098/2019, pela Prefeitura de Mirai- MG, no termos das respectivas condições constantes do Edital supra, podendo referido procurador encaminhar e/ou apresentar documentos de habilitação e ou propostas, impugnar proposta, dar lances, assinar atas, interpor e subscrever recursos administrativos, firmar quaisquer documentos pertinentes à sobredita licitação, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando-se tudo por bom, firme e valioso.

Local, data.

ASSINATURA
(FIRMA RECONHECIDA DO OUTORGANTE)
(DOCUMENTO DEVIDAMENTE AUTENTICADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

PREGÃO N° 098/2019

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação no PREGÃO n° 098/2019, referentes à empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____.

_____, ____ de _____ de 2019.

(Representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO V

PREGÃO Nº 098/2019

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz()

_____, ____ de _____ de 2019.

(Representante legal)

Obs: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.

Observações: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

PREGÃO Nº 098/2019

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE AO EDITAL

Nós, da empresa, _____, CNPJ nº _____, localizada _____, na Cidade de _____, afirmamos de que estamos cientes de todos os termos do Edital PREGÃO nº 098/2019, da Prefeitura de Mirai, e ainda, que cumprimos a todas as exigências contidas no mesmo.

_____, ____ de _____ de 2019.

(Representante legal)

Obs.: Esta declaração é um dos documentos de credenciamento da empresa, ou seja, deverá vir externa aos envelopes.

Observações: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

PREGÃO Nº 098/2019

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, de que está enquadrada como:

- micro-empresa
- empresa de pequeno porte
- empresa comum.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

(Representante legal)

Observações: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII

PREGÃO Nº 098/2019

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E
A EMPRESA _____.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Sr. LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Mirai / MG, inscrito no CPF sob o n.º 020.885.336-72, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situada na _____, _____, MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), _____, _____, portador do CPF n.º _____ e da C.I. n.º _____, de conformidade com o Processo Licitatório n.º 137/2019, Pregão Presencial n.º 098/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente a contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, com fornecimento dos serviços, conforme relacionada(s) abaixo:

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
Total ==>					

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, iniciando-se em de de 2019, encerrando-se em de de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será feito em até 30(trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e conferência feita pela Secretária Municipal de OBRAS E SERVIÇOS.

4.2 – Não serão admitidos pagamentos antecipados.

4.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta das dotações vigentes no orçamento 2020;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Mirai, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além de responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo no disposto do Art. 49 da Lei 8.666/93:

- Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

- Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura de Mirai, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Prefeitura de Mirai pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2 - A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial dos serviços, por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos serviços prestados, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários.

Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

Ceder ou transferir o presente contrato.

Se for observado pelo **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** está se conduzindo dolosamente.

Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

7.2 – O atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, em caso excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

7.3 – O **CONTRATANTE** poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir na prestação dos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

8- No interesse da Prefeitura de Mirai, o valor inicial atualizado do **Contrato**, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93**.

8.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

8.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato a ser celebrado, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Este contrato está vinculado de forma plena ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº/2019**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai, MG, __ de _____ de 2019.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai – Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei Federal nº 10.520/02, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, _____ de _____ de 2019

DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG 92.615



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA NECESSÁRIA E SUFICIENTE PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Mirai/MG, ----- de ----- de 2019.

À Prefeitura Municipal de Mirai,

Ref. Pregão n.º 098/2019.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO PRAÇAS, DISTRITOS, FISCALIZAÇÃO, RECEPÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS DE CALL CENTER PARA RECEPÇÃO E DESPACHO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS.

Para efeito de julgamento a ser realizado por essa Comissão de Licitação e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/1993, declaramos ter pessoal técnico especializado composto no mínimo por 01 engenheiro eletricista; 02 técnicos de nível médio com formação em eletrotécnica; 02 profissionais eletricista supervisor para a equipe de manutenção, com curso realizado em instituição reconhecida, nos termos da NR-10; 02 profissionais eletricistas motoristas para a equipe de manutenção, com curso realizado em instituição reconhecida, nos termos da NR-10 e 02 almoxarifes, considerado essencial para o adequado cumprimento do objeto da licitação.

Atenciosamente,

Representante legal

Cargo:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS PARA A ADEQUADA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Mirai/MG, ----- de ----- de 2019.

À Prefeitura Municipal de Mirai,

Ref. Pregão n.º 098/2019.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO PRAÇAS, DISTRITOS, FISCALIZAÇÃO, RECEPÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS DE CALL CENTER PARA RECEPÇÃO E DESPACHO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS.

Para efeito de julgamento a ser realizado por essa Comissão de Licitação e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/1993, declaramos ter disponibilidade das máquinas e equipamentos considerados essenciais para o adequado cumprimento do objeto da licitação.

Atenciosamente,

Representante legal

Cargo:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO XI

DECLARAÇÃO

Mirai/MG, ----- de ----- de 2019.

À Prefeitura Municipal de Mirai,

Ref. Pregão n.º 098/2019.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO PRAÇAS, DISTRITOS, FISCALIZAÇÃO, RECEPÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS DE CALL CENTER PARA RECEPÇÃO E DESPACHO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara que o(s) engenheiro(s) abaixo assinado(s), visitou(aram) e conhece(m) plenamente o local dos serviços a serem realizados, objeto desta licitação, bem como as condições e dificuldades que as mesmas apresentam. Engenheiro CREA n.º: _____
Atenciosamente, Representante legal Cargo: CPF: _____

Atenciosamente,

Representante legal

Cargo:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

ANEXO XII

PREGÃO Nº 098/2019

MODELO - RECIBO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI		
PROCESSO Nº 137/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2019		
Razão Social		
Endereço:	Fone:	Fax:
Data:	Recebido e Conferido por:	Rubrica: